



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

A SITUAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Interamericano Del Niño, la Niña y
Adolescentes (IIN).

Brasil

11 de agosto de 2019



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

Sumário

AGRADECIMENTOS	3
APRESENTAÇÃO	4
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) COMO DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO INTEGRAL	5
DIREITOS VIOLADOS, INFÂNCIA PERDIDA!	7
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL!	8
ANÁLISE DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL!	11
DIREITOS PROMOVIDOS!	12
CONCLUSÃO	13



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

Agradecimentos

Agradeço, em especial, a minha professora Tânia Andrade Oliveira Santos, responsável pela revisão técnica deste documento;

Também à Verena Martins de Carvalho, secretária executiva do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA);

A todos que contribuíram para a produção do presente trabalho e, em especial, aos colegas adolescentes em medida socioeducativa.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

Apresentação

Este relatório é a atividade de conclusão do curso de capacitação do Corresponsal Infantil y Adolescente (CORIA) a ser encaminhado para análise do Instituto Interamericano del Niño, la Niña y Adolescentes (IIN), sediado em Montevidéo – Uruguay. O referido documento foi desenvolvido por Vítor Cardoso Alves, membro do Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA) e representante do Brasil na rede Internacional de Correspondentes pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. O presente documento busca descrever as principais situações dos assuntos relacionados aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em nível nacional, ou seja, relatório acerca das principais situações do Brasil no que tange à área da infância e adolescência.

O objetivo deste é apresentar ao Instituto Interamericano del Niño, la Niña y Adolescentes (IIN) e, em especial, à comunidade internacional, os avanços e retrocessos relacionados aos direitos das Crianças e dos Adolescentes no Brasil. Pretende, ainda, chamar a atenção da comunidade internacional para graves e inúmeras violações do público alvo que está em relatoria, o qual pertence a um Estado que apresenta nas suas essências uma dívida imensurável com os Direitos Humanos e, em especial, com os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, principalmente aqueles que ocupam as camadas sociais desfavorecidas dentre eles, os pretos de zonas periféricas, dentre outros.

Escrever este documento significou um enorme desafio, pois, descrever as principais situações da infância e adolescência no Brasil é o mesmo que vivenciar cada violação e torná-la a sentir sem nenhuma esperança de socorro. “Afinal, não basta que o Brasil, desde a sua (re) democratização, venha ratificando instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos; é fundamental que o país estabeleça medidas claras e eficazes para superação dos problemas relacionados aos direitos humanos”.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) COMO DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO INTEGRAL

Por meio da adoção do Estatuto, o Brasil aderiu a um novo paradigma de tratamento das questões relacionadas à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a saber, a doutrina da proteção integral, que considera crianças e adolescentes sujeitos de direitos e garantias fundamentais, em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, em situação de absoluta prioridade, e anuncia a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família na garantia de uma infância e adolescência dignas, saudáveis e protegidas.

A trajetória institucional da política da criança e do adolescente no Brasil experimentou diferentes arranjos, refletindo as distintas visões que convivem na sociedade e no Estado sobre esse tema. Nota-se nas políticas públicas para a infância, ao longo dos anos, desde uma perspectiva correcional e repressiva, que visava proteger a sociedade de crianças e adolescentes em situação irregular, até uma visão de garantia de direitos, com o objetivo de oferecer proteção integral a todas as crianças e a todos os adolescentes.

A assistência à infância no Brasil, sobretudo a abandonada e desvalida, sempre contou com considerável participação da sociedade civil. No entanto, a atuação da sociedade nessa área sempre foi marcada pela falta de recursos financeiros regulares e contínuos e pelos recorrentes pedidos ao poder público para que priorizasse as necessidades das crianças frente aos outros gastos. O atendimento do Estado na área da infância pôde ser notado apenas nos últimos anos do século XIX, quando dirigiu sua atenção para “corrigir” e reprimir adolescentes denominados delinquentes e infratores. Mesmo assim, a responsabilidade pelas crianças carentes e abandonadas continuou sendo assumida pela sociedade, que o fazia de forma voluntária e com escassos recursos humanos e financeiros.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

A década de 1930, sob a égide do primeiro Código de Menores, caracterizou-se na área da infância pela criação dos grandes internatos e reformatórios, cujo objetivo era reformar os internos e proteger a sociedade da convivência com crianças e adolescentes em situação irregular. Mas, foi apenas no início da década de 1960, quando vigorava o projeto autoritário no Brasil e após a aprovação pela ONU da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que o Estado decidiu assumir a função de principal responsável pelas políticas de assistência à infância e à adolescência abandonada, pobre e “infratora”, criando, em 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), que tinha, entre outras atribuições, a de orientar, coordenar e fiscalizar as organizações públicas e privadas que executavam atendimento na área da infância.

No ano de 1979, com o novo Código de Menores, toma forma a doutrina que definia como “menor em situação irregular” aquele que estava “privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde, instrução obrigatória; em perigo moral; privado de representação ou assistência legal pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; respondendo por prática infracional”. De acordo com as diretrizes do novo código, deveriam ser criadas entidades de assistência social e de proteção aos “menores”, delegando aos governos estaduais a responsabilidade do abrigo dos “menores carentes” e dos “menores infratores”.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

DIREITOS VIOLADOS, INFÂNCIA PERDIDA!

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispositivo que trata a criança e o adolescente como sujeito de direito, contenha diretrizes base para a política da infância e adolescência, este não é respeitado nem praticado pelos integrantes da sociedade em geral, uma vez que a sociedade em sua maioria não enxerga que o Brasil é um país com a melhor legislação no que tange aos direitos das crianças e dos adolescentes, todavia, essa exclusividade não é acompanhada de aplicação, ou seja, o Brasil é referência de dispositivo que dispõe sobre os direitos e deveres dos seres em desenvolvimento, mas esse dispositivo não é aplicado como deveria.

A política da infância e adolescência é regida, na teoria, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal da República de 1988, que se baseia no seguinte pressuposto, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Partindo desse pressuposto que a Carta Magna estabelece, a política da infância e adolescência é baseada na proteção integral de crianças e adolescentes e o cuidado com os sujeitos não é apenas da família, mas também de todos que os cercam.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

Partindo dessa linha de raciocínio, cabe registrar que:

Dia a dia nega-se às crianças o direito de ser crianças. Os fatos, que zombam desse direito, ostentam seus ensinamentos na vida cotidiana. O mundo trata os meninos ricos como se fossem dinheiro, para que se acostumem a atuar como o dinheiro atua. O mundo trata os meninos pobres como se fossem lixo, para que se transformem em lixo. E os do meio, os que não são ricos nem pobres, conserva-os atados à mesa do televisor, para que aceitem desde cedo como destino, a vida prisioneira. Muita magia e muita sorte têm as crianças que conseguem ser crianças. (Eduardo Galeano, *A escola do mundo às avessas*)

Verifica-se que é importante analisar a situação da infância e adolescência no país, pois qualquer retrocesso implica a esses indivíduos, mais e mais violações e, conseqüentemente, inúmeros “atrasos” para o progresso do país.

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

O Sistema socioeducativo é uma ferramenta que na teoria se responsabiliza pela aplicação das medidas socioeducativas, quando adolescentes cometem atos infracionais e entram em conflito com a lei. Nessa perspectiva, o sistema estabelece parâmetros para aplicação das medidas, as quais devem repreender o jovem infrator, por meio de atividades que serão desenvolvidas durante o período como interno. O objetivo é ressocializá-lo para reinseri-lo na sociedade. Para tanto, ele deve receber educação de qualidade, atendimento médico e psicológico adequados, orientação e execução de tarefas que desenvolvam habilidades que o preparem para voltar a viver em sociedade. (vale ressaltar que o artigo 103 128, do ECA trata sobre as medidas socioeducativas). Embora essa ferramenta busque na teoria preparar o adolescente infrator para seu reingresso na sociedade, corrigindo um problema gerado pela sociedade e pelo Estado por meio de sua indiferença com a situação do menor no Brasil, o sistema na maioria dos casos encontra-se negligente com Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pois, muitas instituições de medidas socioeducativas, operam de maneira irregular, desumana e ultrajante, com ambientes insalubres, quartos superlotados, camas insuficientes, sem atividades de lazer, entre outros fatores que ferem no tocante aos princípios básicos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, em vez de promover a ressocialização e a reinserção do menor, muitas vezes, desencadeia mais violência e criminalidade.

É importante salientar que o cuidado especial com o adolescente infrator é negligenciado por todos, isto é, pela família, pela sociedade e pelo Estado, os quais



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

têm a obrigação constitucional de zelar pelo bem-estar dos seres em desenvolvimento, uma vez que, as crianças e adolescentes encontram-se em um período conturbado e desconfortável em relação ao desenvolvimento. Vale ressaltar que o sistema de Justiça tem falhado em não prover as medidas judiciais de garantia dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade, visto que eles vivenciam situações deploráveis e repudiáveis, como por exemplo, agressões dos servidores das instituições de medida socioeducativa; violências físicas e mentais cometidas por agentes do sistema privativo de liberdade; violência sexual dentro das instituições; violência psicológica; violência material; negligência dos direitos à saúde e educação; maus tratos nos serviços de atendimento básico; violência policial em momentos de turbulências nas instituições; desaplicação de direitos; abandono de amparo judicial, dentre outros tipos de violações que dia a dia são relatados pelos adolescentes em medida socioeducativa.

Cabe registrar, no presente relatório, que o sistema que deveria prover aos adolescentes alternativas de cauterizar os problemas, causados pelo descaso da sociedade, da família e do Estado, é a mesma ferramenta que os torna mais propício ao abismo social, à marginalização, às condutas vedadas, pois, o sistema não cumpre com as diretrizes que visam à proteção integral. O problema se agrava, uma vez que as violações não somente dizem respeito às instituições de medidas socioeducativa, mas também às violações provindas do sistema judiciário que, em síntese, viola os direitos quando não prioriza as condutas a fim de reverter os impasses que não estão a propiciar um êxito louvável ao processo de reeducação do adolescente infrator nas instituições de medida socioeducativa. Os Ministérios Públicos bem como os Tribunais de Justiça falham em não cumprirem sua obrigação constitucional com os adolescentes, de prover os meios e as medidas de resguardar os direitos dos adolescentes infratores, até mesmo em situações especiais, pois conforme determina o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 “Todos são iguais perante a lei, sem



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Com base no exposto acima, cabe registrar como exemplo de instituição que viola os direitos dos adolescentes infratores, o Centro de Atendimento ao Menor (CENAM), localizado no estado de Sergipe, que transgride diariamente os direitos dos adolescentes, no que tange à saúde, educação, desenvolvimento do pensamento crítico, dentre outros direitos que almejam garantir um desenvolvimento saudável.

A referida instituição deveria prover aos adolescentes infratores mecanismos de reeducação nos seus hábitos, além de prover aos mesmos a oportunidade de cauterizar as “feridas” oriundas das circunstâncias da vida. No entanto, a mesma instituição tem operado de forma arbitrária, violando os parâmetros estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, Sergipe não é o único Estado a negligenciar os direitos dos adolescentes infratores, por meio das instituições de medida socioeducativa, as quais infringem dia a dia as premissas da proteção integral.

Este documento é uma ferramenta de pedido de socorro, em especial, para os colegas adolescentes em situação de medida socioeducativa, pois, estes fazem parte da sociedade e não devem ser esquecidos ou menosprezados, uma vez que, se os adolescentes infratores estão nessa situação, é seguro afirmar que todos falharam no processo de educação e desenvolvimento deles.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

ANÁLISE DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

De acordo com o Relatório “Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil”, apresentado no sítio eletrônico da UNICEF (www.unicef.org.br), com base em dados fornecidos pelo IBGE, o Brasil possuía uma população de 206,1 milhões de pessoas em 2016, dos quais 57,6 milhões tinham menos de 18 anos de idade, sendo mais da metade composta por afrodescendentes.

Segundo a organização, a desigualdade é um dos principais problemas enfrentados por essa população. No Relatório sobre a “Pobreza na Infância e na Adolescência”, a UNICEF também destaca que 18 milhões de crianças e adolescentes vivem em domicílios com renda *per capita* insuficiente para adquirir uma cesta básica de bens, com menos de R\$ 346,00 *per capita* por mês na zona urbana e R\$ 269,00 na zona rural (p. 5-6).

No total, 61% das meninas e meninos brasileiros vivem com privação de direitos como educação, informação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, água e saneamento, em dados do PNAD de 2015 (UNICEF, **Pobreza na Infância e na Adolescência**, p. 6).

Em relação à moradia, 11% das crianças e adolescentes até 17 anos vivem em casas com quatro ou mais pessoas por dormitórios e cujas paredes e tetos são de material inadequado (direito à moradia não garantido); 6,8% vivem em casas de teto de madeira reaproveitada e 4 pessoas por quarto (privação intermediária); e 4,2% em casas com 5 ou mais pessoas por dormitórios e teto de palha, em privação extrema (UNICEF, **Pobreza na Infância e na Adolescência**, p. 11).



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

A pobreza, segundo o Conanda, foi identificada como um dos fatores explicativos da existência de crianças e adolescentes em situação de rua. Entre os principais motivos declarados pelas crianças e adolescentes que dormem na rua, 32,2% relataram a existência de brigas verbais com pais e irmãos; 30,6% declararam motivos de violência física e 8,8% episódios de violência e abuso sexual. Esses dados evidenciam que, apesar dos avanços previstos na Constituição de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas de Direito Internacional, ainda existe um enorme contingente de crianças e adolescentes que se encontram privados dos direitos mais básicos previstos pelas normas nacionais e internacionais, situação que pode ser agravada com o completo cerceamento do direito de liberdade dos menores.

DIREITOS PROMOVIDOS

No que tange à proteção de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê uma série de diretrizes bases para garantir a proteção integral dos sujeitos em desenvolvimento. Além disso, cabe registrar documentos importantes promovidos ao longo dos anos para fortalecer e assegurar a prioridade absoluta, como por exemplo, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) criou em conjunto com os seguintes órgãos Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e Defensoria Pública Geral da União (DPU), a resolução que estabelece procedimentos de identificação preliminar, com enfoque para a proteção da criança e adolescente desacompanhados ou separados dos responsáveis legais que porventura estão em situação de imigrante no país; Lei menino Bernardo, que visa proibir o uso de castigos físicos e tratamentos cruéis ou degradantes na educação de criança e adolescente. O CONANDA realizou também um projeto para mapear a exploração sexual de criança e adolescentes, a fim de usá-lo como subsídio para a elaboração de políticas públicas para agir no combate a esse mal que atinge esse público. Outra iniciativa importante foi a criação da resolução n 191, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação dos adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA), dentre outras normativas que visam fortalecer e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes. Entretanto, ainda falta muito para que todos os jovens brasileiros tenham seus direitos garantidos de forma plena e se sintam protegidos integralmente.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

CONCLUSÃO

Nota-se, portanto, que a situação da criança e do adolescente no Brasil é bastante frágil. Estes têm seus direitos negados diariamente, especialmente, quando se trata de jovens negros, pobres e habitantes de periferias. Outrossim, a realidade do jovem infrator em instituições de medidas socioeducativas destoa drasticamente do que estas deveriam proporcionar: uma realidade condizente com um processo de ressocialização e reinserção na sociedade. No entanto o que se verifica em alguns desses ambientes é desrespeito aos direitos garantidos pela Constituição e pelo ECA, como falta de uma educação de qualidade, atendimento médico e psicológico adequado, ausência de atividades de lazer, superlotação, entre outros fatores. Cabe salientar, também, que a infância e adolescência no Brasil têm sido alvo de ataques repudiáveis do Governo Jair Messias Bolsonaro, que vem envidando esforços dia a dia para retroceder de forma drástica a política da criança e do adolescente.

Nesse sentido, felizmente, o Supremo Tribunal Federal negou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), nº 3446/DF, requerida pela Presidência da República, que dispõe de ação direta de impugnar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – arts. 16, I; 105; 122, II e III; 136, I; 138 e 230, Lei 8.069/1990. O colegiado que julgou a ADI 3446/DF votou de forma unânime pela improcedência total dos pedidos formulados na ação. Haja vista que o atual Governo Federal não compreende a PRIORIDADE ABSOLUTA com as crianças e adolescentes, nem com a política da infância e adolescência, é de extrema urgência sinalizar a Comunidade Internacional sobre essa situação que vigora no país, bem como conclamar um pedido de socorro à Organização das Nações Unidas (ONU) e demais comunidades internacionais que defendem os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a fim de que se tomem providências no intuito de proteger integralmente esses jovens brasileiros.



Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA)

Vítor Cardoso Alves

Representante do Brasil na Rede Internacional de Correspondentes da

Criança e do Adolescente

Membro do Comitê Nacional de Participação de adolescentes (CPA)